



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.006648/92-84
Recurso nº : 137.142
Matéria : IRRF – ANOS: 1989 a 1990
Recorrente : EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 25 de fevereiro de 2005
Acórdão nº : 103-21.883

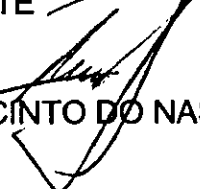
TRIBUTAÇÃO REFLEXA – IRRF - No que couber, aplica-se ao lançamento reflexo o mesmo tratamento dispensado ao lançamento principal.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRÉSIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 MAR 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, NILTON PÊSS e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.006648/92-84
Acórdão nº : 103-21.883

Recurso nº : 137.142
Recorrente : EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA.

RELATÓRIO

Em decorrência de fiscalização do IRPJ, foi lavrado, aos 29/06/1992, contra EMPRESAS REUNIDAS BSM SOTREL LTDA, auto de infração do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF.

Na impugnação apresentada, a empresa, evitando tautologia, junta cópia da impugnação oferecida no processo principal, que é o de nº 10783.006649/92-47.

A DRJ de Juiz de Fora/MG deu provimento parcial ao lançamento, em decisão assim ementada:

*“Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF
Exercício: 1990, 1991*

Ementa: DECORRÊNCIA. Aplica-se ao processo decorrente o mesmo tratamento dado ao processo matriz.

Lançamento Procedente em Parte”.

No recurso voluntário interposto, a recorrente anexa cópia do recurso oferecido no processo principal, requerendo o julgamento conjunto dos feitos e a reforma da decisão de primeira instância.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.006648/92-84
Acórdão nº : 103-21.883

VOTO

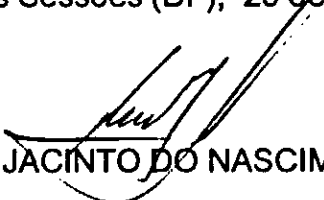
Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

Conheço do recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

O lançamento é decorrente do Processo nº 10783.006649/92-7, pelo que deve ser julgado conforme o ali decidido no acórdão anexo, dado o caráter reflexo da exigência em causa.

Por isso, voto no sentido de DAR provimento ao recurso, para adequar o lançamento ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões (DF), 25 de fevereiro de 2005.


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO